SINDIMETAL NORTE DO PARANÁ
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS DO NORTE DO PARANÁ

COMUNICADO IMPORTANTE PARA ABERTURA DAS ATIVIDADES PRODUTIVAS ATÉ 10 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nº 451 DE 04/05/2020 – PREFEITURA DE LONDRINA

- Estende a situação de emergência no Município de Londrina até Decreto posterior que a revogue.
- Regulamenta o funcionamento das atividades produtivas e econômicas no Município de Londrina **até 10 de Maio de 2020.**
- Revogada as disposições em contrário, em especial Decretos nº 458/2020, 459/2020 e 484/2020.

➔ MEDIDAS GERAIS OBRIGATÓRIAS

- Limitação do número de trabalhadores por turno, para o mínimo necessário ao desenvolvimento das atividades-fim da empresa, inclusive mediante a criação de turnos distintos de trabalho;
- Dispensa dos trabalhadores das atividades-meio, adotando, se possível, sistema de trabalho remoto ou domiciliar;
- Recomendação de afastamento de empregados contratados e prestadores de serviços pertencentes ao grupo de risco, mediante simples declaração, tendo o contratado até 60 (sessenta) dias para apresentação do atestado médico, comprovando a respectiva condição;
- Fornecimento gratuito de máscaras de proteção mecânica para todos os que adentrarem às dependências do estabelecimento (clientes, empregados, contratados, prestadores se serviços e outros), priorizando as confeccionadas artesanalmente, vedado o uso de máscaras cirúrgicas;
- Disponibilização de álcool em gel 70% na entrada no estabelecimento e em demais locais estratégicos e de fácil acesso para uso de todos aqueles que adentrarem às dependências do estabelecimento;
- Disponibilização e manutenção de sanitários com água e sabonete líquido, álcool em gel 70%, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou sistema de secagem das mãos com acionamento automático;
- Higienização contínua em intervalo não superior a 2 horas, das superfícies de toque, das áreas de uso comum e restrito durante todo o período de funcionamento e também de pisos e paredes sempre quando do início das atividades, preferencialmente com álcool líquido 70% ou água sanitária com concentração proporcional de 1 colher de sopa do produto para 1 litro de água;
- Evitar qualquer tipo de aglomeração, adotando se necessário, escalonamento dos horários de intervalo, observando o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, bem como, no caso de grandes empresas, aglomeração de mais de 50 pessoas;
- Adotar protocolos especiais de controle e atendimento de forma a reduzir o acesso e o fluxo de pessoas no estabelecimento;
- Acesso simultâneo a qualquer espaço limitado a proporção 1 pessoa para cada 4 m² de área interna do local;
- Em caso de formação de fila, o estabelecimento obriga-se a organizá-la, garantindo o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas;
- Manutenção dos locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e higienizados (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, as janelas e portas abertas;
- Criação de rotina/protocolo de conduta com as medidas de higienização e prevenção demonstradas, disponibilizando a todos por meio da fixação em local de fácil visualização;
- Vedada a entrada de crianças nos estabelecimentos tratados pelo presente Decreto.

SINDIMETAL NORTE DO PARANÁ
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS DO NORTE DO PARANÁ

MEDIDAS OBRIGATÓRIAS ESPECÍFICAS ÀS INDÚSTRIAS

- Retorno apenas dos profissionais ligados à atividade principal da empresa;
- Utilização de termômetro capaz de fazer a leitura instantânea por aproximação, sem contato físico, na portaria de entrada do estabelecimento, impedindo o acesso de todo aquele que apresentar temperatura maior que 37,8º C;
- Adoção do sistema remoto de trabalho para os profissionais da área administrativa da empresa por, no mínimo, 2 meses;
- Suspensão das viagens de empregados e contratados à quaisquer localidades que representem maior risco de infecção pela COVID-19;
- Utilização obrigatória do uso de máscaras de barreira de contenção mecânica, confeccionado em tecido, durante todo o turno de trabalho, sem prejuízo ao uso de EPIs obrigatórios para a função. Estão dispensados os trabalhadores que utilizam outro tipo de máscara em razão da função ou em decorrência de determinação legal, enquanto estiver fazendo uso desta última;
- Garantia do espaçamento mínimo entre as pessoas, na área de produção, de, no mínimo, de 2 metros, ainda que para isso seja necessária a adoção de turnos de trabalho adicionais e alternados;
- Disponibilização de estações com álcool em gel 70% em locais de fácil acesso, áreas onde ocorrer a concentração de pessoas, como também na estação de registro ponto orientando com comunicação visual a forma correta e a obrigatoriedade de uso antes e depois do respectivo registro.
- Fornecimento de refeição individualizada no refeitório, evitando a formação de filas e aglomerações, limitando a utilização simultânea de, no máximo, 50% da capacidade total do local;
- Refeitório/copa/cozinha: limpeza e higienização antes e depois da utilização de todas as cadeiras e mesas. Proibição do uso de toalhas nas mesas e compartilhamento e pratos talheres, copos e outros utensílios pessoais similares;
- Em caso de impossibilidade de utilização de álcool em gel, o estabelecimento obriga-se a disponibilizar aos contratados, pia/lavatório com água e sabonete líquido e toalhas descartáveis de papel não reciclado.

➔ MEDIDAS OBRIGATÓRIAS ESPECÍFICAS AO COMÉRCIO

- Funcionamento de segunda-feira a sexta-feira, das 10:00 às 16:00 horas, adotando sistema de escala de revezamento entre os contratados.
- Excepcionalmente, em decorrência da proximidade da data comemorativa ao Dia das Mães, para se evitar concentração e aglomeração de pessoas, os estabelecimentos comerciais poderão funcionar na quinta-feira e sexta-feira próximos, respectivamente, 07 e 08 de maio de 2020, das 10:00 às 20:00, e no sábado, 09 de maio de 2020, das 10:00 às 18:00;
- Manter, preferencialmente, sistema de trabalho remoto ou domiciliar para as atividades administrativas;
- Proibição de viagens de empregados e contratados a quaisquer localidades que representem maior risco de infecção;
- Instalação e uso de anteparo mecânico fixo nas estações de atendimentos/caixas, de forma a evitar o contato direto entre atendente e cliente ou fornecimento de protetor facial (face shield), bem como orientação formal, exigência e fiscalização da correta higienização das mãos e das superfícies de toque antes e após cada atendimento, principalmente das máquinas de cartão;
- Garantir a distância entre os trabalhadores de no mínimo 2 metros, exceto em caso de absoluta impossibilidade;
- Proibir a entrada de clientes em proporção maior que 1 para cada 4 m² de área útil de circulação, informando na entrada, por meio de placa ou cartaz o número máximo de clientes que podem adentrar;
- Disponibilização de estações com álcool em gel, em locais de fácil acesso, como também na estação de registro ponto orientando com comunicação visual a forma correta e a obrigatoriedade de uso antes e depois do respectivo registro;
- Refeitório/copa/cozinha: proibição de formação de filas e aglomerações limitando a utilização simultânea de, no máximo, 50% da capacidade total do local. Limpeza e higienização antes e depois da utilização de todas as cadeiras e mesas. Proibição do uso de toalhas nas mesas e compartilhamento e pratos talheres, copos e outros utensílios pessoais similares;

- Higienização contínua dos banheiros durante todo o período de funcionamento, preferencialmente após cada utilização, e sempre quando do início das atividades, inclusive pisos e paredes;
- Em caso de impossibilidade de utilização de álcool em gel, o estabelecimento obriga-se a disponibilizar aos contratados, pia/lavatório com água e sabonete líquido e toalhas descartáveis de papel não reciclado.

➔ MEDIDAS ESPECÍFICAS AO COMÉRCIO DE ALIMENTOS

- Preferência à comercialização por meio do sistema de entrega em domicílio, retirada no local e de venda sem que o cliente desça do veículo para fazer o pedido, efetuar o pagamento e retirar o produto;
- Organizar os serviços de atendimento e entrega, evitando a aglomeração de quaisquer pessoas no local, sejam empregados, entregadores ou clientes, inclusive na via pública;
- Deverão fornecer máscaras de proteção mecânica, preferencialmente confeccionadas artesanalmente com tecido, e álcool em gel 70%, inclusive no ato da entrega.

❖ **Bares, lanchonetes, restaurantes e quaisquer outros estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios para consumo no local:**

- Atendimento presencial até as 22:00hrs e após esse horário, somente por meio de entrega em domicílio, retirada no local e venda sem que o cliente desça do veículo para fazer o pedido, efetuar o pagamento e retirar o produto;
- Limitação do número de clientes em, no máximo, 50% da capacidade total do estabelecimento, informando entrada, por meio de placa ou cartaz o número máximo de clientes que podem adentrar;
- Limitação do número de clientes em, no máximo, 50% dos lugares disponíveis;
- Exigência de utilização de máscaras de proteção mecânica pelos clientes, preferencialmente confeccionadas artesanalmente, pelo maior tempo possível;
- Produto dispostos em *buffet* deverão ser servidos por um funcionário ou disponibilizar luvas descartáveis ao cliente;
- Organização das mesas com distância mínima de 02 metros entre elas;
- Higienização das mesas após cada utilização, preferencialmente com álcool líquido 70%, desinfecção dos utensílios e proibição do uso de toalhas, exceto se descartáveis;
- Proibição de utilização de espaços kids, playgrounds, salas de jogos/diversões ou quaisquer outros espaços similares;
- Priorizar os pagamentos diretamente no caixa;
- Instalação e uso de anteparo mecânico fixo nas estações de atendimentos/caixas, de forma a evitar o contato direto entre atendente e cliente ou fornecimento de protetor facial (face shield), bem como orientação formal, exigência e fiscalização da correta higienização das mãos e das superfícies de toque antes e após cada atendimento, principalmente das máquinas de cartão.

➔ MEDIDAS OBRIGATÓRIAS ESPECÍFICAS AOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- Adoção do sistema remoto de trabalho, exceto em caso de absoluta impossibilidade;
- Utilização de máscaras de proteção mecânica, preferencialmente artesanais, durante todo o atendimento;
- Proibição de entrada de clientes que não estejam utilizando máscaras de proteção mecânica;
- Atendimento individualizado, mediante prévio agendamento de, no mínimo 10 minutos entre os clientes, e rigoroso controle de horário, informando antecipadamente o cliente, eventual atraso;
- Disponibilização de álcool em gel 70% aos clientes, bem como na entrada no estabelecimento;
- Proibição de acompanhante durante quaisquer atendimentos, salvo os casos resguardados por lei;
- Evitar qualquer tipo de aglomeração, principalmente na sala de espera, respeitando o limite de apenas 1 cliente em espera para cada profissional, bem como o limite de acesso simultâneo a qualquer espaço, de, no máximo, 1 pessoa para cada 4 m² de área;
- No tocante aos profissionais de saúde, estrito cumprimento das diretrizes publicadas pelos respectivos conselhos de classe, para enfrentamento da pandemia.

➔ MEDIDAS OBRIGATÓRIAS ESPECÍFICAS À CONSTRUÇÃO CIVIL

- Utilização de termômetro capaz de fazer a leitura instantânea por aproximação, sem contato físico, na entrada do canteiro de obras, impedindo o acesso de todo aquele que apresentar temperatura maior que 37,8º C;
- Adoção de procedimento de higienização na entrada do canteiro de obras, disponibilizando lavatório com água e sabonete líquido, álcool em gel 70%, toalhas de papel não reciclado, com informativo afixado em local de fácil visualização, contendo orientações de prevenção de contágio e disseminação da doença;
- Adotar sistema de escalonamento para entrada e saída dos trabalhadores na obra, de forma a evitar a aglomeração, inclusive na via pública;
- Disponibilização de álcool em gel 70%, em locais estratégicos e de fácil acesso, principalmente no refeitório/cozinha, sanitários e ao lado de bebedouros;
- Higienização contínua das áreas de uso comum, dos EPI's, dos equipamentos de transporte e pessoas, ferramentas e materiais, preferencialmente com álcool líquido 70%;
- Montar refeitório em local de fácil e ampla circulação do ar, preferencialmente em local aberto;
- Garantir que a distância entre os trabalhadores, seja de, no mínimo, 2 metros, exceto em caso de absoluta impossibilidade, evitando qualquer tipo de aglomeração, ainda que no local destinado à alimentação ou descanso;
- Fornecimento de refeição individualizada no refeitório, evitando a formação de filas e aglomerações, limitando a utilização simultânea de, no máximo, 50% da capacidade total do local;
- Refeitório/copa/cozinha: Limpeza e higienização antes e depois da utilização de todas as cadeiras e mesas. Proibição do uso de toalhas nas mesas e compartilhamento e pratos talheres, copos e outros utensílios pessoais similares;
- Higienização contínua e substituição diária dos banheiros químicos, vedada utilização de mictórios;
- Adoção de horário de trabalho alternativo, evitando os horários de pico no sistema de transporte no Município.

➔ MEDIDAS EXCEPCIONAIS

❖ Agências bancárias:

- Realização dos processos internos preferencialmente em sistema home office, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 2 metros entre os pontos de trabalho;
- Priorização ao atendimento eletrônico/digital, evitando, se possível, o atendimento presencial nas agências;
- Utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar qualquer aglomeração de pessoas aguardando atendimento, inclusive na via pública.

❖ Supermercados:

- Definição: estabelecimento que tiver a referida atividade como a principal da empresa.
- Poderão adotar sistema de trabalho 24 horas.
- Fica limitada a entrada de, no máximo, 2 pessoas da mesma família, concomitantemente, em mercados, supermercados e congêneres;

❖ *Empresas que adotarem o sistema de trabalho 24 horas deverão efetuar novas contratações, criar novos turnos de trabalho ou adotar qualquer outra solução, de forma a garantir todos os direitos de seus empregados e contratados, bem como atender a todas as normas editadas em razão da COVID-19.*

➔ DISPOSIÇÕES FINAIS

- Permanece proibida a realização de todo e qualquer evento realizado em local aberto ou fechado, em espaços, vias e logradouros públicos ou privados, independentemente da sua característica ou de quaisquer outras condições, exceto as feiras livres;
- Permanece vedado o funcionamento de:
  I – casas noturnas, boates e similares;
  II – buffets, salões de festas, espaços de recreação e quaisquer outras áreas de convivência similares, ainda que em locais privados, como condomínios, associações e congêneres;
  III – teatros, museus, centros culturais, bibliotecas, cinemas e similares;
  IV – clubes sociais e similares.
- O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no Decreto, sujeitará o infrator às sanções previstas pela legislação aplicável.

*Para acesso à íntegra do Decreto, clique no link do texto.

O **SINDIMETAL NORTE PR** segue a disposição para auxiliar as indústrias metalmecânicas nesse momento tão delicado.

Se persistirem dúvidas, por favor entre em contato por meio do telefone (43) 3337-6565 ou e-mail juridico@sindimetalnortepr.com.br

SINDIMETAL NORTE PR

Unidos e com cautela, somos mais fortes!